

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026**

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

Origem: **SMAP e RPPS**

Fiscal: Servidora Elisangela Frausina Mate (Portaria nº 12.510/2026)

Vigência: 03/07/2026 a 02/07/2027

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, CEP 98125-000, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 18.615.216/0001-27, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.151, sala 1212, Porto Alegre/RS, CEP 90.150-005, neste ato representada por seu representante legal, Sr. PABLO B. M. PINTO, Sócio Diretor, Atuário MIBA nº 2.454, conforme documentos constitutivos/procuração juntados aos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 47/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social e demais legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria atuarial mensal e elaboração da Avaliação Atuarial 2026, exercício 2025, do FAPES/RPPS do Município de Fortaleza dos Valos/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

1.2. O objeto possui natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e será executado de forma indireta, por preço global, com pagamento mensal.

1.3. Objeto da contratação:

| Item | Especificação                                                                                       | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor total   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------|
| 1    | Consultoria atuarial mensal e elaboração da Avaliação Atuarial 2026, exercício 2025, do FAPES/RPPS. | Mês     | 12         | R\$ 2.100,00   | R\$ 25.200,00 |

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.3. A proposta da CONTRATADA;

1.4.4. A documentação de notória especialização e de justificativa de preço;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, o que ocorrer por último, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação fica condicionada à demonstração formal de que os serviços possuem natureza contínua, à manutenção do interesse público, à comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, à concordância da CONTRATADA, à existência de dotação orçamentária e à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, observadas as exigências legais, regulamentares e as informações constantes do processo administrativo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com sanção impeditiva de licitar e contratar com o Poder Público, observada a abrangência da penalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os prazos, as condições de entrega, a forma de recebimento do objeto e os critérios de medição e pagamento constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá predominantemente de forma remota, por meio eletrônico, telefone, e-mail, sistemas digitais e reuniões por videoconferência, sem prejuízo de eventual reunião presencial quando justificada pela Administração e aceita pelas partes.

3.3. A Avaliação Atuarial deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento integral, completo e consistente da base de dados e dos documentos necessários à execução dos serviços, sem prejuízo do assessoramento mensal e das demais entregas previstas.

3.4. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, uma reunião mensal por videoconferência, além de prestar esclarecimentos técnicos relacionados ao objeto sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato.

3.5. A gestão do contrato será exercida por Giovane Correa Nogueira, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

3.6. A fiscalização do contrato será exercida por Elisangela Frausina Mate, Presidente do FAPES - RPPS.

3.7. As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, de forma a permitir registro, rastreabilidade e arquivamento no processo administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a contratação direta fundamenta-se na notória especialização da CONTRATADA, na qualificação de sua equipe técnica e na confiança técnica decorrente da documentação apresentada no processo.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos eventualmente necessários, seguros, sistemas, relatórios, reuniões, assessoramento técnico e demais custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O valor contratual decorre da proposta apresentada pela CONTRATADA e da justificativa de preço constante do processo administrativo de contratação direta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mediante apresentação de nota fiscal, manutenção das condições de habilitação e regular atesto pelo fiscal ou gestor do contrato.

6.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal regularmente emitida e atestada, salvo prazo diverso previsto em regulamento municipal ou no instrumento convocatório/contratual aplicável.

6.3. Em caso de erro, inconsistência ou irregularidade na nota fiscal ou nos documentos apresentados, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

6.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O pagamento observará as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Município de Fortaleza dos Valos/RS.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observados os dados bancários constantes da proposta ou outro meio formalmente informado nos autos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base indicada no processo.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que seja legalmente indicado pela Administração, mediante apostilamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e a vantajosidade da contratação.



7.3. Nas prorrogações contratuais, deverá ser demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante análise da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e/ou pela própria CONTRATADA em objetos semelhantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta e demais anexos;

8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações cadastrais, funcionais, financeiras, contábeis e previdenciárias necessárias à execução dos serviços, no prazo e na forma necessários ao cumprimento do objeto;

8.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências e notificando a CONTRATADA quanto a falhas, inconsistências ou omissões;

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, complementação ou esclarecimento;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.8. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a execução do ajuste;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA, nem estabelecer vínculo de subordinação com seus empregados, prepostos ou colaboradores;

8.10. Zelar pela guarda e pelo tratamento adequado dos dados pessoais e documentos disponibilizados ou recebidos em razão da execução contratual.

8.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta e dos demais anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Executar os serviços com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais atos normativos pertinentes;

9.3. Manter equipe técnica qualificada e habilitada para a execução dos serviços atuariais;

9.4. Elaborar a Avaliação Atuarial 2026, exercício 2025, do FAPES/RPPS, bem como os relatórios, demonstrativos, fluxos, nota técnica, DRAA e demais entregas previstas no Termo de Referência;

9.5. Prestar assessoramento técnico mensal, realizar reunião mensal por videoconferência e responder às demandas técnicas relacionadas ao objeto contratual;

9.6. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE eventual inconsistência, incompletude ou necessidade de complementação da base de dados necessária à execução dos serviços;

9.7. Corrigir, complementar ou esclarecer, sem ônus adicional, falhas ou inconsistências verificadas nas entregas, quando decorrentes de erro ou omissão imputável à CONTRATADA;

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;

9.9. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

9.10. Apresentar, sempre que solicitado, certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e demais documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação;

9.11. Responsabilizar-se por obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, especialmente dados cadastrais, funcionais, financeiros, previdenciários e pessoais dos segurados, aposentados, pensionistas, dependentes e demais pessoas relacionadas ao FAPES/RPPS;

9.13. Não utilizar dados, documentos ou informações do CONTRATANTE para finalidade diversa da execução do objeto contratual;

9.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.15. Realizar, ao final do contrato ou quando solicitado, a transição contratual com transferência organizada das informações, documentos e relatórios produzidos, sem perda de dados ou prejuízo à continuidade administrativa;

9.16. Ceder ao CONTRATANTE os documentos, relatórios, estudos, demonstrativos, arquivos e demais produtos técnicos elaborados especificamente em razão deste contrato, para uso administrativo, previdenciário, contábil, fiscal e de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação e da execução contratual.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé, a finalidade, a adequação, a necessidade, a segurança e os demais princípios previstos na LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei ou sem autorização formal do CONTRATANTE, quando exigível.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos, sócios, colaboradores e eventuais suboperadores sobre os deveres de sigilo e proteção de dados.

10.6. Encerrado o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de conservação para cumprimento de obrigação legal, regulatória, contratual ou exercício regular de direitos.

10.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e compatível com a gravidade do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados tratados em razão deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão do valor da contratação, da natureza intelectual dos serviços, da ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e do baixo risco operacional, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por outras condutas que caracterizem descumprimento deste Contrato, do Termo de Referência ou da proposta.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e de eventual extinção contratual.

12.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A multa poderá ser moratória ou compensatória, conforme disciplinado no Termo de Referência, no processo administrativo ou no ato sancionatório, observada a proporcionalidade, a gravidade da infração, os prejuízos causados e os limites legais.

12.5. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvada a possibilidade de prorrogação na forma da Cláusula Segunda.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, os arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A alteração social, modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente admitido.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, bem como das indenizações e multas cabíveis.

13.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir apostilamento.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, conforme dotação informada no processo:

| <b>Campo</b>                  | <b>Informação</b>                                                        |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Dotação reduzida              | 5                                                                        |
| Órgão                         | 03 - Secretaria de Administração e Planejamento                          |
| Unidade                       | 03.02 - FAPES - RPPS                                                     |
| Projeto/Atividade             | 03.02.099 - Manutenção da Unidade Gestora do RPPS                        |
| Elemento de despesa / Recurso | 3.3.90.39.00.00.00.1802 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, na legislação municipal pertinente e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município, quando cabível, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei e às normas de transparência aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser compostos por conciliação, mediação ou outro meio adequado de solução administrativa, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza dos Valos/RS, 03 de Julho de 2026.

---

**PAULO CEZAR MARANGON**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

---

**BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL**

**LTDA - EPP**

**PABLO B. M. PINTO**

**CONTRATADA**

---

**ELISANGELA FRAUSINA MATE**

**Presidente do FAPES - RPPS**

**Fiscal do Contrato**